

**ILMOS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG.**

Edital de Concorrência Pública nº001/2023

QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua do Ouro, nº 33, Serra, CNPJ 20.839.994/0001-41, devidamente identificada como licitante nos autos da Concorrência Pública Nº 001/2023, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **CONTRARRAZÃO** em face de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA; ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; e RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, que inabilitou as recorrentes, pelas razões de fato e de direito que fazem parte integrante deste documento.

Aos termos da Ata de Julgamento de Habilitação referente ao Edital nº 001/2023 que tem por objeto a contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE VIAS, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E SEUS DISTRITOS**, conforme especificações do Termo de Referência, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos e articulados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data da notificação dos recursos administrativos por e-mail se deu no dia 08/08/2023 e que o prazo de 5 (cinco) dias úteis a que se refere a lei vem a termo no dia 15/08/2023, demonstrada está a tempestividade desta impugnação ao recurso administrativo.

Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal de nº 8.666/93 em seu art. 110, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

II – QUANTO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA

A recorrente não apresentou defesa em momento algum para justificar sua inabilitação, nem forneceu razões suficientes para que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Além disso, descumpriu as exigências de comprovação de capacidade técnica conforme item 6.3 do edital, que requer a apresentação de Atestado Técnico contendo a execução do serviço de **Coleta Manual, Containerizada e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**.

No entanto, a TERRA E TÉCNICA não apresentou nenhum atestado que comprove a execução do serviço de **Coleta Containerizada**, não atendendo ao que foi solicitado no Edital de Licitações em seus itens 6.3.c e 6.3.f.

A ausência de comprovação de capacidade técnica possui grave impacto na Processo Licitatório, bem como na contratação pública, uma vez que é por meio deste documento que o licitante comprova possuir experiência e competência para cumprir o objeto do Edital.

Isto posto, resta claro que TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA deve manter-se inabilitada e que a principal razão para apresentação das presentes contrarrazões é demonstrar, à douta Comissão Permanente de Licitação, que as alegações apresentadas em recurso administrativo pela Recorrente padecem de legalidade bem como tem o objetivo de tumultuar e retardar a condução do processo licitatório.

III – QUANTO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

No que diz respeito a qualificação técnica necessária para participar do presente processo licitatório, o Edital em seu item 6.3 exige dos licitantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente e que contenha, entre outros, a execução do serviço de **Coleta Manual, Containerizada e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**.

A empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA não apresentou nenhum atestado que comprove a execução do serviço de **Coleta Containerizada**, não atendendo ao que foi solicitado no Edital de Licitações em seus itens 6.3.c e 6.3.f.

A ausência de comprovação de capacidade técnica possui grave impacto na Processo Licitatório, bem como na contratação pública, uma vez que é por meio deste documento que o licitante comprova possuir experiência e competência para cumprir o objeto do Edital.

Sendo assim, a consideração feita pela comissão de licitação em seu parecer que inabilita a recorrente é efetiva e deve prosperar, por ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS não qualificar para o presente certame uma vez que não atende aos requisitos do ao item 6.3 – Qualificação Técnica do Edital e conseqüentemente ao que prevê art. 31 em seu inciso I, da Lei nº 8.666/93.

III – QUANTO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI apresentou a Inscrição Estadual e/ou Municipal conforme solicitado no item 6.2.2 do edital. No entanto, houve uma não conformidade em relação ao requisito 4, subitem 4.2 do edital, que estabelece que *os documentos devem estar válidos, ou, caso não haja declaração de validade pelo emitente, devem ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação das propostas.*

Dessa forma, a empresa não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, uma vez que a Inscrição Estadual e/ou Municipal apresentada pela empresa é do ano de 2020, o que **não atende as exigências editalícias** e a falta de atualização da Inscrição Estadual pode impactar negativamente a avaliação de sua proposta.

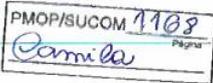
No que se refere à qualificação técnica necessária para participar do processo em epigrafe, o Edital, em seu item 6.3, requer dos licitantes a apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente. Esse atestado deve conter, entre outros requisitos, a comprovação da execução bem-sucedida, **com quantidades mínimas previstas por ano**, dos serviços de Capina Manual e Mecanizada e Varrição Manual de Vias e Logradouros.

As quantidades mínimas anuais exigidas pelo edital têm o objetivo de garantir que a licitante possua a experiência e a capacidade operacional necessárias para desempenhar adequadamente os serviços demandados ao longo de um período significativo.

Além disso, seguir os critérios previstos no certame como as unidades solicitadas no atestado de capacidade técnica é fundamental para garantir a igualdade de

condições entre os licitantes e permitir uma análise justa e objetiva dos atestados apresentados. A falta de conformidade nesse aspecto pode gerar distorções nos dados apresentados, prejudicando a transparência e a imparcialidade do processo licitatório.

No entanto, a recorrente não atendeu ao solicitado, visto que o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Linhares possui apenas um período de vigência de 181 dias – de 09/07/2019 a 06/01/2020.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, localizada na Av. Jones Neves, 1292- Centro-Linhares/ES, CNPJ nº 127.167.410/0001-88, certifica para todos os fins de prova, que a empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.472.754/0001-00, sob Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Rafael Álvares Guimarães, CREA/MG 128.148/D, e Aline Bornachi Guimarães, CREA/MG 208.865/D, Executou os Serviços de Limpeza Pública Urbana do Município de Linhares-ES, referente ao contrato nº 218/2019, nos quantitativos e nas descrições técnicas indicadas do Quadro 01, atendendo as determinações legais e contratuais.

- Valor do contrato: R\$ 9.972.565,75
- Período Contratual: 09/07/2019 á 06/01/2020
- Período de Execução: 09/07/2019 á 06/01/2020
- Responsáveis Técnicos: Rafael Álvares Guimarães ART nº 0820190071985
Aline Bornachi Guimarães – ART nº 0820190127206



O outro atestado apresentado, emitido pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, possui uma vigência de 10 meses, abrangendo o período de fevereiro a dezembro de 2015. Além disso, cabe ressaltar que este atestado não diferencia os serviços de capina manual, capina química e capina mecânica, o que impede a expressão precisa da quantidade executada para cada uma dessas atividades.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 101 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa RG Empreendimentos Imobiliários e Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.472.754/0001-00, executou para o Município de Conceição do Mato Dentro, com sede administrativa à Rua Daniel de Carvalho, 161, Bairro Centro - Conceição do Mato Dentro/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.303.156/0001-07, serviços de capina/roçada manual ou através de máquinas para aproximadamente 200Km de estrada no município de Conceição do Mato Dentro, conforme descrito abaixo.

Responsável Técnico: Rafael Álvaro Guimarães – CREA 128.148/D
Período de Execução: Fevereiro/2015 a Dezembro/2015

Foram realizados serviços de conservação em estradas municipais, capina manual/química e mecânica, sendo 02 (dois) metros de cada lado da via, em um total de 800.000m² (oitocentos mil metros quadrados).

- a) Equipe mobilizada
- 02 motoristas
 - 10 serventes/coletores
 - 01 apontador
 - 01 engenheiro civil / segurança do trabalho
- b) Equipamentos utilizados, em cada tipo de serviço



Isto posto, observa-se que RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI não cumpriu o requisito essencial para comprovação de uma execução bem-sucedida, tornando-o insuficiente para atestar sua capacidade técnica ao longo de um ano.

Portanto, a Empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI deve permanecer inabilitada conforme parecer da Comissão de licitação, e ainda, por deixar de apresentar as Inscrições Estadual e/ou Municipal dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Além disso, é importante ressaltar que, em contraposição ao que foi afirmado pela empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, existem várias licitações no setor de limpeza urbana que exigem a apresentação da metodologia de execução. Adicionalmente, em todas as competições em que a QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA saiu vitoriosa, a modalidade de julgamento utilizada foi a de menor preço. Isso significa que o resultado da definição do vencedor do certame se baseou no **menor preço**, desde que os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no edital tenham sido cumpridos.

IV – DO PEDIDO

1) Em face de todo o exposto, verifica-se que o acolhimento do recurso administrativo apresentado pelas empresas **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** representará **enorme risco** à competitividade e legalidade do certame e, conseqüentemente, à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

2) Assim, em sede de contrarrazão, solicita-se que a decisão da comissão, eventualmente, da autoridade hierarquicamente superior, seja pela total **improcedência dos recursos administrativos** apresentados pelas empresas **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**, **mantendo-se irretocável a decisão constante da Ata de Classificação e Habilitação da Concorrência Pública Nº 001/2023.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2023.

QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.839.994/0001-41
PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI
SÓCIO ADMINISTRADOR